



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI Nº 672/99

Súmula: *Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2000.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Erário Municipal discriminado pelos Anexos integrantes desta LEI, elaborado de acordo com as normas vigentes, que estima a receita em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOUREO MUNICIPAL

1.1. RECEITAS CORRENTESR\$ 3.708.000,00

Receita Tributária.....R\$ 281.000,00
Receita Patrimonial.....R\$ 62.000,00
Receita IndustrialR\$ 5.000,00
Transferências CorrentesR\$ 3.259.000,00
Outras Receitas CorrentesR\$ 101.000,00

1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 592.000,00

Operações de Crédito.....R\$ 100.000,00
Alienação de Bens.....R\$ 42.000,00
Transferência de CapitalR\$ 450.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITAR\$ 4.300.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de acordo com a legislação vigente e terão o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPALR\$ 87.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....R\$ 146.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....R\$ 320.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇASR\$ 274.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃOR\$ 730.000,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.....R\$ 389.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

<i>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</i>	<i>R\$ 1.252.000,00</i>
<i>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.....</i>	<i>R\$ 785.000,00</i>
<i>DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO</i>	<i>R\$ 187.000,00</i>
<i>DEPARTAMENTO DE IND. E COMÉRCIO.....</i>	<i>R\$ 85.000,00</i>
<i>DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS.....</i>	<i>R\$ 45.000,00</i>
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA</u>	<u>R\$ 4.300.000,00</u>

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

1. Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente de 13% (treze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimento, assim como criar novos elementos de despesas;
2. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite fixado na Constituição Federal, podendo dar em garantia parte das cotas a que tem direito quanto ao retorno do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – pertencentes ao Município de Vitorino, ou parte das cotas do Fundo de Participação do Município – FPM -, pertencentes a este Município;
3. Efetuar operações de crédito até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observado a legislação pertinente.

Art. 5º - As despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos, necessários a realização de obras, quando administrados por administração direta poderão ocorrer a conta do elemento 4110.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu Parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º item 1, desta Lei.

Art. 7º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite do artigo 4º, item 1, desta Lei, a suplementação pelo Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, verificado a tendência do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

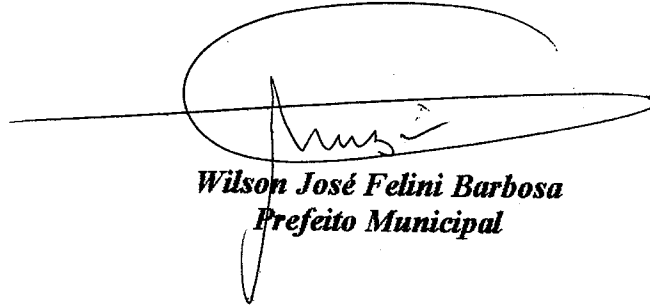
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 8º - Os órgãos da Administração indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados pôr Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 1999.



Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	19/11/99
Jornal	Diário do Povo
Edição	266